



PARECER JURÍDICO – 006/2026 – Procuradoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2026 – CMLV

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo. Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal. Exercício Financeiro de 2021. Parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado. Competência constitucional da Câmara Municipal. Regularidade formal e material. Parecer favorável à aprovação.

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Procuradoria Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2021, processo nº 3387/2022 – TCE/MA, de responsabilidade do então Chefe do Poder Executivo, Sr. Alex Cruz Almeida.

O projeto fundamenta-se no Parecer Prévio nº 31/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que se manifesta favoravelmente à aprovação das contas, bem como na análise das Comissões Permanentes e na deliberação do Plenário.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência constitucional

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio de natureza técnica e opinativa.

No caso em análise, o parecer do Tribunal de Contas recomenda a aprovação das contas, inexistindo óbice jurídico para que o Legislativo acolha tal manifestação.



b) Regularidade do procedimento

Verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo observa o devido processo legislativo, estando instruído com o parecer prévio do Tribunal de Contas, submetido à apreciação das Comissões Permanentes competentes e à deliberação do Plenário, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

c) Mérito jurídico-administrativo

Do ponto de vista jurídico, o projeto limita-se a formalizar a decisão política da Câmara Municipal no exercício de sua competência constitucional, acolhendo o parecer técnico do órgão de controle externo.

Ressalte-se, ainda, que a aprovação das contas não afasta eventual responsabilização futura, conforme expressamente previsto no texto do Decreto Legislativo, preservando-se a atuação dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

d) Técnica legislativa

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta redação clara, objetiva e compatível com a espécie normativa, atendendo às normas de técnica legislativa e garantindo segurança jurídica ao ato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2026 encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, OPINA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2026, que aprova a Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lago Verde.

É o parecer.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE LAGO VERDE**

Robson Santos Almeida
ROBSON SANTOS ALMEIDA

*Procurador Legislativo
Portaria 02/2025 PR-CMLV*